



Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas  
Received em 2015/2012 de 20/5/2015  
Daniel. Matr. 46921/SP

CONGRESSO NACIONAL

MPV 571

00668

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
30/5/2012

Medida Provisória nº 571, de 25 de maio de 2012

Autor  
VALDIR COLATTO

Nº do Prontuário  
560

1. X Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo 78-A	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	----------------	-----------	--------	--------

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Suprime-se o artigo 78-A da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com a redação dada pela Medida Provisória nº 571, de 25 de maio de 2012.**

### JUSTIFICATIVA

Meio Ambiente é área de atuação multidisciplinar. Nesse sentido, há diversas visões técnicas afetando o raciocínio e desenvolvimento das políticas públicas em momentos e intensidades diferentes, sem qualquer possibilidade de planejamento de longo prazo, até porque um dos pilares é a natureza, sobre a qual não se tem domínio absoluto. Sempre haverá a necessidade de adaptação temporal e regional.

Atualmente o incentivo a boas práticas através de políticas de crédito é realizada conforme já permite a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, sendo a operacionalização por conta do Conselho Monetário Nacional e que já vem exercendo de forma satisfatória. Quando se viu a necessidade, a política de crédito foi restritiva, como na Operação Arco de Fogo (MT e PA), surtindo o resultado esperado.

Até mesmo aspectos sazonais inesperados (v.g.: secas prolongadas, enchentes etc...) podem colocar o proprietário rural em situação de inadimplência por questões de caso fortuito, força maior ou situações similares e que demandam maior possibilidade de correção momentânea de rumo e que não está previsto neste dispositivo. Esse o grande erro.

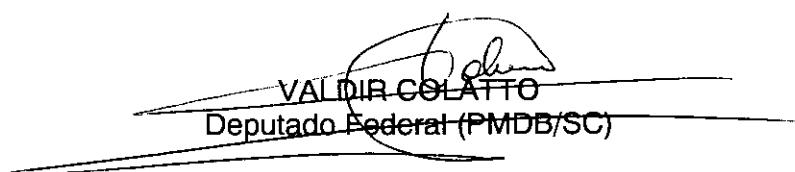
Além do mais, fosse tal dispositivo inserido no mundo jurídico, a competência do Conselho Monetário Nacional - CMN sobre o tema estaria encerrada, pois não mais inserido na previsão do art. 25, §2º da ADCT, com impactos ainda não conhecidos, sendo prudente não abrir mão dessa competência de correção de trajetos.



Nesse sentido, havendo no sistema jurídico procedimento que atende ao esperado, a inovação proposta com o texto inserido na medida provisória 571/12 é um caminho de não retorno e inflexível, mesmo se surgir fato de interesse público (ex.: seca no RS), o que destoa da noção de multidisciplinariedade exigida pelas disciplinas de gestão do meio ambiente.

Considerando que a supressão deste dispositivo não deixa vácuo legislativo, e, o atual tratamento da questão já está bem equacionado em nosso sistema jurídico, sugere-se a supressão da inovação do Senado Federal, trazida neste artigo 78-A.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2012.

  
VALDIR COLATTO  
Deputado Federal (PMDB/SC)

